



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº512/2000

SÚMULA: “Estabelece normas para contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO DIRCEU NAZZARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, observado o disposto no item IX do art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº8.745/93.

Art. 1º) - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a administração Municipal, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º) - Com a finalidade de suprir a falta de servidores concursados nas Unidades de Ensino, Unidades de Saúde, Atendimento à Creches e excepcionalmente outra Unidade de Trabalho, fica a Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul autorizado a proceder contratação por tempo determinado de:

- I. Professor com habilitação em magistério;**
- II. Atendente de Público I**
- III. Atendente de Público II**
- IV. Atendente de Público III**
- V. Atendente de Fiscalização I**
- VI. Atendente de Manutenção I**
- VII. Atendente de Limpeza I**
- VIII. Auxiliar de Ensino I**
- IX. Auxiliar de Ensino II.**

Art. 3º) - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será efetuado mediante processo seletivo



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial, prescindindo de Concurso Público.

Art. 4º) - As contratações serão efetuadas por prazo determinado de no máximo 01 (um) ano, vencendo o contrato impreterivelmente em 31 de dezembro de cada exercício, não podendo ser prorrogado.

Art. 5º) - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei será fixada em importância correspondente ao valor de remuneração fixada ao servidor em início de carreira, conforme quadro de cargos e salários do Serviço Público Municipal.

Art. 6º) - O Contrato de Trabalho a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações.

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa dos contratados.

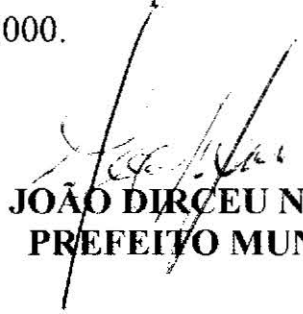
Parágrafo Único - A extinção do contrato nos casos do inciso II deste artigo, será comunicada como a antecedência mínima de 30 dias.

Art. 7º) - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos dessa lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º) - Os contratados serão regidos pelo Regime Geral da Previdência - Consolidações das Leis do Trabalho -CLT - (Celetistas), e suas contribuições previdenciárias serão recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 14 de abril de 2000.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL